



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 24/2021

**OBJETO:** DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**ORIGEM:** SUROD

**PROCESSO (S):** 50500.002809/2021-46

**PROPOSIÇÃO PRG:** Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU que trata de Declaração de Utilidade Pública.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de Proposta apresentada pela Concessionária Concessionária Ecovias do Cerrado S.A para a Declaração de Utilidade Pública, de área necessária à obra de implantação de acesso e retorno em nível - localizado no km 191+120 na Rodovia BR-364/GO no Município de Jataí/GO, consoante previsão do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.2.1 - Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.
- 1.2. Em 12/01/2021, a Concessionária apresentou o Requerimento ECO050-GAC-0026-2021 (SEI 4941985) para fins de indicar elementos técnicos relativos ao segmento da obra supramencionada, como também informando a não objeção com ressalvas ao Ofício SEI N° 21356/2020/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT de 20 de novembro de 2020.
- 1.3. Por meio do Parecer Técnico 24/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (S5089423), a unidade técnica responsável - Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias/SUROD analisou o pleito, concluindo pela não objeção quanto à proposta de DUP.
- 1.4. Ato contínuo, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária emitiu o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 39/2021 (SEI 5090963), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.
- 1.5. Em 18/02/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio ordinário a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

**2. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

- 2.1. A Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência “declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.”
- 2.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT exarou a Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido que caberá à Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas.
- 2.3. Nesse sentido, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), antiga SUINF, exarou a Portaria SUINF nº 028/2019, de 07/02/2019, que disciplinou o procedimento de DUP e da qual se extraem os requisitos necessários do pleito, cuja verificação nos autos deve ser realizada pela área técnica.
- 2.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das Rodovia BR-364/GO, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.
- 2.5. A obra de implantação de acesso e retorno em nível consta do PER, localizado no km 191+120 na Rodovia BR-364/GO no Município de Jataí/GO, é de caráter obrigatório no PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.2.1 - Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.
- 2.6. Passando a análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme consta do Parecer Técnico 24/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (S5089423): "A presente análise da unidade técnica pautou-se na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de “off-sets” e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas onde constatamos também a equivalência dos números apresentados.”
- 2.7. Por fim, a unidade técnica concluiu pela não objeção a proposta de DUP, visto que se mostra compatível com o projeto de engenharia, ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

2.8. Conforme consta no Parecer Técnico, a área necessária para a DUP é a seguinte:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - ACESSO E RETORNO EM NÍVEL NO KM 191+120 DA RODOVIA BR-364			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM	
<b>PERÍMETRO 01</b>					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8.017.591,38	427.316,22	329° 42' 17,45"	85,433	990,35
2	8.017.665,15	427.273,13	101° 30' 05,16"	17,779	
3	8.017.661,60	427.290,55	150° 31' 37,58"	69,555	
4	8.017.601,05	427.324,77	221° 28' 52,49"	12,904	
1	8.017.591,38	427.316,22			
<b>ÁREA TOTAL DECLARADA (m²)</b>			990,35		

2.9. Quanto à análise da Procuradoria (PF-ANTT), a unidade técnica informa que o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas neste voto, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública, de áreas complementares, necessária à implantação de Retorno em Nível, localizado no km 191+120 na Rodovia BR-364/GO, no Município de Jataí/GO.

Brasília, 01 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**DAVI BARRETO**



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 01/03/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5429506** e o código CRC **F7419838**.